



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA INTERNA CGM E SEMPLAF Nº 003/2025

Assunto: *Recomendação relacionada aos procedimentos relativos à concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos*

I - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o **Decreto nº 092/2025**, o qual dispõe sobre novas diretrizes para a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, esta recomendação possui a intenção de garantir o cumprimento das normas estabelecidas de maneira integral, também fundamentado no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**.

II – INTRODUÇÃO

A **CONTROLADORIA-GERAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DO NORTE** tem a missão de orientar e apresentar a gestão uma situação que lhe permita estimar os melhores resultados oferecendo aos gestores as melhores alternativas legais durante o processo decisório auxiliando a administração pública na busca a eficiência e eficácia. Nas palavras de Milton Mendes Botelho (2014, p. 20):

A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município por força de lei local, tem o poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, independentemente de serem esses agentes membros do Legislativo ou órgãos da administração indireta do Município, respeitadas as devidas autonomias administrativas. **A função primordial da Controladoria Geral do Município é dar cumprimento às metas e funções definidas na**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado.¹ (Grifos nossos)

Por oportuno, cabe lembrar que **o sistema de controle interno deve ser visto como importante aliado do administrador**. Isso porque, por meio dele são obtidas informações de diversos setores e identificadas falhas, erros, desvios, fraudes e riscos potenciais, permitindo o desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão, inclusas mudanças de estratégia sempre que as circunstâncias identificadas no dia a dia o exigirem – IN TCE-ES 51/2019.

Tendo em pauta, a enorme relevância do mecanismo de **Suprimento de Fundos** para o atendimento de despesas urgentes, de forma notória aquelas de natureza eventual ou pequeno vulto, torna-se imprescindível a padronização dos procedimentos administrativos, com a finalidade de inconsistências na concessão e na prestação de contas desses valores.

III - PROCEDIMENTOS/FATOS

Nos trabalhos de controle prévio e corretivo realizado por essa controladoria interna, constatamos que o Decreto estabelece:

1. A concessão de suprimento de fundos é destinada de maneira exclusivamente a **despesas que não possam aguardar os trâmites normais da execução orçamentária**, como as de pequeno vulto, emergenciais ou vinculadas a serviços especiais (art. 3º).
2. Está **vedado o fracionamento de despesas** para se adequar aos limites (art. 5º, §1º).
3. É vedado a concessão de suprimento de fundos a servidores os quais estejam com prestação de contas pendente, fora de exercício, sejam ordenadores de despesas ou estejam respondendo a inquérito (art. 7º).
4. A **prestação de contas deverá ser realizada até o dia 25 do mês da liberação do recurso** (art. 9º), devendo conter todos os documentos descritos nos artigos 14 e 18 do Decreto.

¹BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. O valor máximo relacionado as despesas de pequeno vulto são de **5% do valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021** (art. 5º), atualmente (exercício de 2025, valor de R\$ 600,00).
6. A prestação de contas proveniente do recurso de suprimento de fundos deverá obrigatoriamente conter a finalidade da despesa. Para tanto, o decreto segue também com os **modelos requisitórios e de prestação de contas**, onde tem uma parte em específico para que o suprido informe a **finalidade** da aquisição/prestação de serviço;
7. A utilização de contas bancárias será **institucional** criada de forma específica, vedado o uso de contas pessoais
8. A **responsabilidade pela aplicação correta dos recursos é exclusiva do servidor suprido**, o qual atua de forma preposta a autoridade concedente (art. 15).

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município recomenda que sejam adotadas as seguintes medidas para o efetivo cumprimento do **Decreto nº 092/2025**:

- I** - Que seja observado de forma rigorosa os limites e finalidades autorizadas para o uso de suprimento de fundos;
- II** - Que seja evitado fracionamento artificial de despesas com o propósito de enquadrá-las nos limites de pequeno vulto;
- III** - Que seja verificada a situação funcional do servidor suprido antes da concessão, certificando-se de que este não se encontra impedido acordando com o art. 7º;
- IV** - Seja garantido que a prestação de contas aconteça no prazo legal, com todos os documentos exigidos;
- V** - Que a utilização de contas bancárias seja institucional específica, vedado o uso de contas pessoais (art. 13);

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

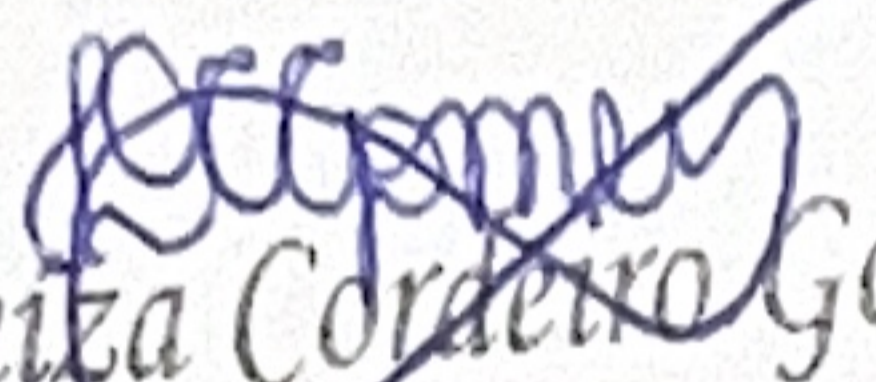


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - Que as Secretarias Municipais mantenham arquivos organizados de forma atualizada com a documentação comprobatória, para que seja facilitada a análise do Controle Interno.

É a recomendação.

Bom Jesus do Norte, 11 de agosto de 2025.


Luiza Cordeiro Gomes
Controladora Geral
Dec: 0193/2023

LUIZA CORDEIRO GOMES
Controladora Geral do Município
Decreto n. 0193/2023


LARISSA DE SOUZA DIAS

Contadora Municipal
SEMPALF

Larissa de Souza Dias
Contadora
CRC-RJ - 131010/O-7
CPF: 177.350.457-60